



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 034/2025

Fundão/ES, 01 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, em **regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos de parcelamentos com a EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A, e dá outras providências.*”

A iniciativa tem por objetivo regularizar pendências financeiras acumuladas, sobretudo relativas ao fornecimento de energia elétrica em prédios e equipamentos públicos municipais, que, por ausência de quitação em tempo oportuno, comprometeram a situação fiscal do Município e sua regularidade junto à fornecedora.

O presente projeto, portanto, não objetiva assumir nova despesa, mas sim viabilizar a regularização de débitos pretéritos, de forma planejada e responsável, conferindo segurança jurídica aos atos administrativos e promovendo a governança fiscal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria, por sua relevância e urgência, a fim de restaurar a plena regularidade da situação fiscal do Município.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 075/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos de parcelamentos com a EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento com a EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A, dos débitos de serviços de eletricidade pretéritos, no valor de R\$ 58.145,68 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Para a celebração do acordo previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal firmará os instrumentos correspondentes ao ajuste, elaborados pela concessionária credora, obrigando-se a cumprir fielmente o parcelamento, que restará prejudicado em caso de inadimplência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 4º O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do acordo de parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 01 de agosto de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito